



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10372 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

Revoga o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 6418, de 16 de junho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 300 e 302, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 6418, de 16 de junho de 1994, que “Dispõe sobre o Horário Especial de Trabalho do Servidor-Estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior, de que trata o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, na Administração Direta, Autarquia e Fundações”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10322, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Revoga o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 6418, de 16 de junho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º, inciso V, da Constituição Estadual e inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 64, de 9 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - É revogado o inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 6418, de 16 de junho de 1992, que dispõe sobre o regime de trabalho do pessoal de nível médio e superior, de que trata o artigo 27, da Lei Complementar nº 64, de 9 de dezembro de 1992, na administração Pública Estadual e Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2003, às 15h30min.

IVONARCISSO CASOLD  
Governador